

LEI Nº 3.899
DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 27/2021 – Autor: Mesa Diretora)

***INSTITUI O BANCO DE IDEIAS
LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE
SANTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 31 de agosto de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.899

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Santos.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas tem por objetivo:
I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Santos;

II – aproximar a Câmara Municipal de Santos da população, permitindo que cidadãos apresentem sugestões ao Legislativo municipal;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município de Santos.

Art. 3º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Santos.

§ 1º Além das especificações das sugestões, são requisitos obrigatórios do formulário eletrônico indicado no art. 3º desta lei:

I – No caso de interessado pessoa física, o nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), endereço, telefone e endereço de e-mail;

II – No caso de interessado pessoa jurídica, o nome da pessoa jurídica, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), nome do representante legal, endereço, telefone, endereço de e-mail.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As sugestões serão gerenciadas pela Diretoria de Comunicação, bem como catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta no site da Casa Legislativa.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus Vereadores, poderá se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, requerimentos ou indicações conforme a matéria.

§ 1º Caberá à Assessoria de Gabinete dos Vereadores avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolizar projetos ou indicações, de acordo com a matéria.

§ 2º Salvo manifestação contrária pelo munícipe quando do preenchimento do formulário previsto no artigo 3º, deverá constar seu nome na justificativa da propositura a ser apresentada.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos regulamentará essa lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 17 de setembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2021.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento